



MARINHA DO BRASIL

POLICLÍNICA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

**TERMO DE CREDENCIAMENTO COM ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES**

CREDENCIANTE: POLICLÍNICA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CREDENCIADA: HOSPITAL MATERNIDADE DA ALDEIA – MISSÃO DE SÃO PEDRO

OBJETO: Prestação de Serviços Complementares de Assistência Médico-Hospitalares, Ambulatorial, Atendimento de Emergência/Urgência em Regime de 24 (vinte e Quatro) Horas Diárias, Laboratorial, Terapias Especializadas Em Habilitação e Reabilitação de Saúde Física e Mental aos Beneficiários do Sistema de Saúde Da Marinha.

NATUREZA: Contínua

VIGÊNCIA: até 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez anos)

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

PROCESSO N°: 63398.000537/2026-11

CONTRATO N°: 91191/2026-006/00

A União, por intermédio da **POLICLÍNICA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** (PNSPA), com sede na rua Comandante Ituriel s/n° – bairro Base Aérea Naval – Município de São Pedro da Aldeia - RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 03.457.697/0001-12, neste ato representado pela Sra. ANA LUISA DE ARÊA LEÃO ALVES, nomeada pela Portaria n° 207 Portaria, de 10 de setembro de 2024, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Ordem de Serviço n° 56 de 13 de fevereiro de 2025, da PNSPA, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e HOSPITAL MATERNIDADE DA ALDEIA - MISSÃO DE SÃO PEDRO, com Classificação de Porte II, inscrito no CNPJ sob o n° 32.103.673/0001-63, com sede na Av. Getúlio Vargas, n° 290, Centro, CEP 28941-218, no Município de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo n° 63398.000537/2026-11, oriundo do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

(TJIL) nº 03/2024, processo nº 63398.000423/2024-17, conforme, fundamentação legal disposta no artigo nº 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.787, de 9 de janeiro de 2024, e nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação, em caráter complementar, de **empresa especializada em Serviços Médicos hospitalares**, conforme **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** (anexo O do Edital), para atendimento dos militares da ativa e seus dependentes, servindo nas Organizações Militares da Marinha existentes na área de abrangência da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, usuários do Sistema de Saúde da Marinha, residentes nos municípios dentro da área de abrangência da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia e a população flutuante que, ocasionalmente, se encontra na área de abrangência da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, na forma prevista no Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento fica adstrito às especialidades e serviços ofertados pela credenciada, conforme descritos no **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**:

1.2.1. Serviços médicos hospitalares: atendimentos em Serviços de Emergência, internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas nas diversas especialidades (em quarto privativo ou em enfermaria), internações em unidades clínicas, cardiológicas, pediátricas ou neonatais de cuidados intensivos, internações em unidade obstétrica, cirurgias (emergência ou procedimento eletivo, geral ou nas especialidades), fisioterapia motora ou respiratória para pacientes internados, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, endoscopia e colonoscopia digestiva, broncoscopia, prova de função respiratória, visita ao paciente internado e parecer de especialista;

1.2.2. Serviços médicos ambulatoriais: consulta médica ambulatorial nas diversas especialidades clínicas e cirúrgicas, cirurgia ambulatorial, diálise peritoneal ambulatorial contínua, ergometria, procedimentos otorrinolaringológicos, procedimentos oftalmológicos e outros procedimentos nas especialidades realizados por médicos ou prescritos pelos mesmos;

1.2.3. Serviços de laboratório;

1.2.4. Serviços de diagnóstico por imagem;

1.2.5. Medicamentos e materiais: medicamentos comuns, medicamentos de uso restrito hospitalar, medicamento de alto custo, dietas enterais, materiais médico-cirúrgicos, descartáveis e apósitos; e

1.2.6. No caso das unidades hospitalares, a classificação de porte hospitalar, foi construída com base no PNAAS (Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde) – 2015 do Ministério da Saúde:

1.2.6.1. Porte I – Baixa complexidade - Pequeno Porte – Hospitais com menos de 49 leitos, com serviços básicos de assistência à saúde, com ou sem unidades de terapia intensiva, com ou sem serviço de atendimento materno-infantil ou com ou sem serviço cirúrgico. Deverá dispor de serviço laboratorial;

1.2.6.2. Porte II – Média complexidade - Médio Porte – Hospitais de 50 a 149 leitos, com serviços avançados de assistência à saúde, com unidade de terapia intensiva e intervenção cirúrgica 24h, com ou sem serviço de atendimento materno-infantil. Deverá dispor de serviço laboratorial e de imagem de alta resolução;

1.2.6.3. Porte III – Alta complexidade - Grande Porte – Hospitais de 150 a 499 leitos, com serviços avançados de assistência à saúde, com unidade de terapia intensiva e intervenção cirúrgica 24h, serviço

de atendimento materno-infantil, hemodinâmica, quimioterapia, radioterapia, serviço renal, entre outros. Deverá dispor de serviço laboratorial e de imagem de alta resolução e complexidade; e

1.2.6.4. Porte IV – Porte Especial – Hospitais com mais de 500 leitos.

1.2.7. As unidades hospitalares, também poderão ser classificadas em relação a qualidade de seus serviços, de acordo com a classificação A, B, C da Associação de Hospitais do Estado do Rio de Janeiro (AHERJ).

1.2.8. Também será aceito Certificado de Acreditação, emitido por Entidade Acreditadora, com prazo de validade, reconhecendo formalmente que um prestador de serviços de saúde atende a requisitos associados ao aprimoramento da gestão e a melhoria na qualidade da atenção à saúde. Serão considerados aqueles certificados obtidos em metodologia:

- a) Por níveis, ou seja, com escalonamento dentro da metodologia, desde que atingido o nível máximo; e
- b) Sem níveis.

1.2.9. Serão aceitos certificados de Entidade Acreditadora, que tenham obtido reconhecimento da competência para atuar no âmbito dos prestadores de serviços de saúde e cadastradas no Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar – QUALISS, da ANS, como definido na RN nº 510/2022.

1.2.10. Será considerado Certificação, o reconhecimento de competência com emissão de certificado realizado por Entidade Acreditadora reconhecida pelo QUALISS, desde que contemple a totalidade da prestação da assistência à saúde do prestador de serviço. Desse modo, não serão consideradas Certificações que considerem apenas parte do escopo do serviço de saúde prestado ou equipamentos do estabelecimento de saúde.

1.2.11. Serviços de Remoção: se destinará ao transporte dos residentes nos municípios dentro da área de abrangência da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia e a população flutuante que, ocasionalmente, se encontra na área de abrangência da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia. O serviço de remoção se destinará ao transporte dos usuários definidos e executados, conforme itens 3.1.1 e 5.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, aprovado em 30/07/2025.

2.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2024, com seus Anexos e Apensos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso IV e 79, inciso II, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.787, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

4.1. O Termo de Credenciamento foi examinado e aprovado juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer nº 01103/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

5.1. De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 38/MB/MD/2022, alterada pelas Portarias nº 44/MB/MD/2022, o Comandante de Operações Navais tem competência para assinar este acordo e seus documentos decorrentes em nome da MARINHA DO BRASIL. O Comandante de Operações Navais, pela Portaria nº 71/2022, alterada pela Portaria 146/2022, subdelegou competência ao Comandante em Chefe da Esquadra para assinar este acordos e seus documentos decorrentes. O Comandante em Chefe da Esquadra subdelegou competência a diretora da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, pela Portaria nº 196/2025, para assinar este Termo de Credenciamento e seus documentos decorrentes.

5.2. De acordo com o Contrato Social, o Sr. ALBERTO LUIS DA COSTA MARTINS , CPF nº 915.077.407-78 (Responsável Legal pela Empresa), tem competência para assinar este acordo em nome da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1. As contratações ocorrerão automaticamente, a cada demanda pela prestação de Serviço, com autorização prévia desta Policlínica Naval.

6.2. A execução contratual deverá observar integralmente o previsto no edital de credenciamento e seus anexos.

6.3. A escolha da Credenciada para a prestação dos serviços necessários a cada usuário se dará da seguinte forma:

6.3.1. Para os atendimentos de urgência e emergência o **CREDENCIADO** impreterivelmente antes da execução do atendimento, deverá entrar em contato com a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia para confirmação da situação do paciente junto ao FUSMA, de maneira a confirmar se o mesmo faz jus ao atendimento. Os serviços prestados sem que tenha sido concedida a devida autorização, serão de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO**, inexistindo qualquer ônus para a Marinha do Brasil ou seu representante; e

6.3.2. Os usuários que necessitarem dos atendimentos para consultas, procedimentos ou serviços complementares de terapias especializadas em habilitação e reabilitação de saúde física e mental, serão encaminhados para as credenciadas através da emissão das Guias de atendimento ao Usuário (GAU) e serão agendados para os atendimentos dos serviços, ficando a seu critério a escolha.

6.4. A CREDENCIADA, limitar-se-á ao atendimento dos usuários encaminhados pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

6.4.1. Os beneficiários do SSM/FUSMA deverão apresentar a carteira de identidade militar. Em caso de perda ou roubo, o militar ou seu dependente deverá apresentar outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento para os menores de idade, ou outro documento que o identifique); e

6.4.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar no ato do atendimento a Declaração Provisória de Beneficiário do SSM/FUSMA (Declaração de Dependente – DD) (anexo Y do Edital), fornecida pelo Departamento de Pessoal da Organização Militar onde o militar/servidor é lotado, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento para os menores de idade ou outro documento que o identifique). A Declaração de Dependente – DD, possui validade de 180 dias a contar da assinatura do Titular da OM.

6.5. Qualquer intercorrência que leve a exceder o período de observação compatível com o procedimento, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Fiscal do Contrato da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

6.6. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do paciente, que apresente a Guia de Apresentação de Usuários (anexo U do Edital), qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto deste Termo de Credenciamento, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

6.7. O prazo de início de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias a contar da publicação do Termo de Contrato.

6.8. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado e deverá informar toda vez que realizar sua substituição.

6.9. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Credenciada, local registrado no Certificado de Registro Cadastral e no Alvará de Funcionamento e Localização ou documento equivalente.

6.10. O CREDENCIADO impreterivelmente antes da execução do atendimento, deverá entrar em contato com a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, através do número **(22) 2621-4065** para confirmação da situação do paciente junto ao FUSMA, de maneira a confirmar se o mesmo faz jus ao atendimento. Os serviços prestados sem que tenha sido concedida a devida autorização, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, inexistindo qualquer ônus para a Marinha do Brasil ou seu representante.

6.11. Fica claramente entendido que qualquer atendimento prestado pela CREDENCIADA, sem que antecipadamente tenha sido autorizado pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, será de inteira responsabilidade desta, inexistindo quaisquer ônus para a CREDENCIANTE.

6.12. Os serviços prestados poderão ser glosados caso não estejam de acordo com os Registrados no Certificado de Registro Cadastral.

6.13. Fica o CREDENCIADO obrigado a estar em condições de preencher e enviar a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia a Guia de Atendimento ao Usuário (GAU – Anexo S do Edital) devidamente preenchida e assinada, juntamente com o faturamento, para que seja realizada a auditoria do documento e comprovação da execução dos procedimentos detalhados.

6.14. Uma vez constatadas imprecisões e falhas nos procedimentos, o contratante enviará ao contratado comunicação escrita para as providências necessárias. Caso contrário, a Guia de Atendimento permanecerá sem autorização para pagamento, podendo ser cancelada/glosada parcialmente/totalmente e o paciente poderá, inclusive, ser encaminhado a outro CREDENCIADO para realização do procedimento.

6.15. Em garantia de inviolabilidade ao Princípio do Concurso Público, contido no inciso II do artigo 37 da CBFR/1988, nenhum Profissional de Saúde Autônomo ou Organização de Saúde Extra Marinha (OSE) contratados atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O atendimento de pacientes deverá ser realizado conforme o disposto a seguir:

7.1.1. A internação hospitalar em caráter eletivo deverá sempre ser previamente autorizada pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia. Os atendimentos de caráter eletivo: ambulatorial, diagnóstico médico por imagem, diagnóstico odontológico por imagem, laboratorial, fisioterapia, terapia

ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, psicomotricidade e nutrição deverão sempre ser autorizados pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, mediante concessão de Guias de Apresentação de Usuários (GAU) de consulta ou exame, devidamente carimbada e assinada pelo médico solicitante;

7.1.2. Os atendimentos que necessitam de consultas recorrentes (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, psicopedagogia, psicomotricidade) serão autorizados condicionando parecer médico ou medicina baseada em evidências. A GAU conterá o número de sessões autorizadas para cada ciclo;

7.1.3. A cada sessão o usuário ou seu responsável deverá assinar a Ficha de Acompanhamento de Frequência (Anexo W), comprovando a efetividade da realização das sessões. É proibido a Credenciada exigir assinatura da GAU, sem que o serviço tenha sido concluído;

7.1.4. A realização de sessões sem a devida assinatura do usuário e/ou a realização de sessões além daquelas previamente autorizadas na GAU será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA, ficando isenta a Marinha do Brasil de qualquer ônus relacionado;

7.1.5. Caso o profissional considere necessária a continuidade das sessões de terapia além do autorizado, deverá enviar o Relatório Circunstanciado para Continuidade de Terapias (Anexo Q, do Edital) com as devidas justificativas e enviado a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia. O documento será analisado por um profissional de saúde da Policlínica, que decidirá sobre a prorrogação via sistema de regulação da Diretoria de Saúde da Marinha. Se houver necessidade de esclarecimentos adicionais após a entrega do relatório, o avaliador da Policlínica poderá solicitar informações complementares à empresa credenciada;

7.1.6. O atendimento eletivo prestado ou qualquer desdobramento dele resultante, seja ele simples consulta médica, exame, curativo ou administração de medicamentos, sem que antecipadamente tenha sido concedida autorização da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, será de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO**, inexistindo qualquer ônus para a Marinha do Brasil ou seu representante;

7.1.7. Nos casos de atendimento médico hospitalar de emergência ou urgência realizados pelo CREDENCIADO, o mesmo deverá solicitar autorização prévia pelo telefone **(22) 2621-4065, outros canais de autorização serão informados as prestadoras dos serviços**. Em situação que necessite internação hospitalar, deverá ser solicitada senha de autorização no mesmo número telefônico, com o Oficial Médico de Serviço. Caso haja algum imprevisto em relação aos meios de comunicação ou, a situação clínica do usuário não permita a solicitação de autorização prévia, a CREDENCIADA deverá cumprir o preconizado nos itens 5.3.1.8 e 5.4.2, do Termo de Referência;

7.1.8. Em situação de extrema urgência, com risco de vida ao usuário do SSM, o atendimento deverá ser prestado e a solicitação de autorização do atendimento realizado o mais brevemente possível (prazo máximo de 24h). Nos casos que seja necessário transferência para Unidade Fechada (UTI) de paciente previamente internado e/ou procedimento cirúrgico de emergência, a solicitação deve ser realizada preferencialmente antes do procedimento/transferência de acomodação; porém na impossibilidade dessa, o CREDENCIADO tem um prazo de 24h, para comunicar o fato à Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, de modo que não haja prejuízo no tratamento do paciente ou situação que possa caracterizar omissão de socorro;

7.1.9. A não comunicação dentro do prazo anteriormente mencionado, poderá acarretar glosas, por não cumprimento contratual, do período do ocorrido até a comunicação do fato, ficando os custos a cargo da CREDENCIADA;

7.1.10. Os serviços prestados que advirem de atendimento médico-hospitalar de emergência ou urgência, procedimentos cirúrgicos e as internações resultantes destes, assim como os atendimentos de

urgência odontológica (24 horas), poderão ser glosados (parcial ou integralmente) se não caracterizada urgência ou emergência e/ou os procedimentos não forem compatíveis com o quadro clínico apresentado, cabendo ao **CREDENCIADO** justificar tempestivamente tais procedimentos;

7.1.11. As sessões de fisioterapia motora ou respiratória para pacientes internados obedecerão aos seguintes critérios: limitada a duas seções diárias de fisioterapia respiratória e uma motora para pacientes internados em Unidade fechada. Nos pacientes internados em enfermaria ou apartamento, deverá ser acompanhada solicitação médica e limitadas uma seção diária de fisioterapia motora ou respiratória. Em ambos os casos deverão ser comprovadas por evolução do profissional que a executou, no momento da apresentação da conta hospitalar. As solicitações excedentes deverão ser encaminhadas para apreciação da auditoria da Policlínica;

7.1.12. É vedada a CREDENCIADA cobrar diretamente ao usuário autorizado pelo CREDENCIANTE, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto deste Credenciamento. É vedada a cobrança de sobretaxas, cauções e depósitos prévios e assinatura do paciente em guias em branco; e

7.1.13. Os pacientes que demonstrarem interesse em serem assistidos por médicos que não pertençam ao "staff" do **CREDENCIADO**, ou que demonstrarem interesse em acomodações para acompanhantes que não estejam previstas neste credenciamento, serão responsáveis pela indenização integral das despesas decorrentes destas solicitações, salvaguarda feita ao disposto no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.2. Da Execução dos Serviços Médicos

7.2.1. Serviços médicos ambulatoriais: consulta médica ambulatorial nas diversas especialidades clínicas e cirúrgicas, cirurgia ambulatorial, diálise peritoneal ambulatorial contínua, ergometria, procedimentos otorrinolaringológicos, procedimentos oftalmológicos, endoscopia e colonoscopia digestiva ambulatorial, broncoscopia, prova de função respiratória e outros procedimentos nas especialidades realizados por médicos ou prescritos pelos mesmos:

7.2.1.1. Será autorizada 1 (uma) consulta médica mensal para o mesmo profissional. Quando houver necessidade de consulta no intervalo de tempo inferior a 30 dias, deverá ser apresentada justificativa feita em receituário próprio e encaminhada junto à fatura do mês para análise técnica;

7.2.1.2. Será considerado o prazo de 30 dias para o retorno a consulta para mostrar exames solicitados. A consulta de revisão cirúrgica será considerada até 15 dias após o procedimento realizado. Não será necessário apresentação de nova GAU e não caberá cobranças para ambos os casos;

7.2.1.3. Nos atendimentos ortopédicos e traumatológicos não tratados cirurgicamente nem submetidos a manobras incruentas, além da consulta inicial, será remunerada uma segunda consulta dentro dos primeiros quinze dias, quando efetivamente realizada;

7.2.1.4. Em caso de extravio (perda, dano ou roubo) da Guias de Apresentação de Usuários (GAU), tal fato deverá ser comunicado imediatamente à Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, para providências cabíveis;

7.2.1.5. Para atendimentos na assistência pré-natal, as consultas deverão ser mensais até a trigésima segunda semana, quinzenais entre a trigésima segunda e trigésima sexta semana e, a partir deste período, semanais até o parto. Deverão ser emitidas GAU pela PNSPA, para cada uma das consultas. As pacientes de ALTO RISCO devem ser encaminhadas para a PNSPA, a qual definirá a conduta e o local de seguimento; e

7.2.1.6. Serviços médicos hospitalares: atendimentos em Serviços de Emergência, internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas nas diversas especialidades (em quarto privativo ou em enfermaria), internações em unidades clínicas, cardiológicas, pediátricas ou neonatais de cuidados intensivos,

internações em unidade obstétrica, cirurgias (emergência ou procedimento eletivo, geral ou nas especialidades), fisioterapia motora ou respiratória para pacientes internados, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, endoscopia e colonoscopia digestiva no paciente internado, broncoscopia, prova de função respiratória, visita ao paciente internado e parecer de especialista:

7.2.1.6.1. A Credenciada deverá entrar em contato com a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia para emissão da GAU de urgência/emergência e respaldar, dessa forma, a assistência médico hospitalar pelo Serviço de Saúde da Marinha.

7.2.1.7. Nos casos de urgência/emergência, com internação ou não a credenciada, deverá adotar as seguintes providências:

- a) a Credenciada deverá comunicar o fato a PNSPA, através do telefone **(22) 2621-4065**, informando os dados do paciente (Nome, NIP, Data de Nascimento, telefone de contato), solicitando autorização do atendimento;
- b) a PNSPA irá verificar a situação do direito a Assistência Médico-Hospitalar (AMH) do paciente autorizando o atendimento, e emitirá a GAU de emergência à OSE credenciada, a qual englobará todos os procedimentos de emergência;
- c) em caso de extrema urgência, com risco de vida ao usuário do SSM, poderá ser realizado o previsto no item 5.1.3.8, do Termo de Referência;
- d) nos casos de necessidade de internação, a CREDENCIADA, deverá entrar em contato com a PNSPA, através do telefone **(22) 2621-4065**, para solicitar senha de internação hospitalar junto ao Oficial Médico de Serviço do dia. O Médico solicitante ou seu substituto, deverá estar apto a realizar contato telefônico ou emitir relatório, caso seja solicitado, para elucidação de possíveis dúvidas;
- e) A PNSPA, deverá emitir uma nova GAU de internação hospitalar, para englobar os custos da internação; e
- f) os tratamentos e procedimentos complementares realizados pela OSE credenciada que não possuam caráter de urgência/emergência, quando realizados sem a prévia autorização do Sistema de Regulação, não estarão amparados pela GAU de urgência/emergência.

7.2.1.8. Fica o **CREDENCIADO** obrigado a estar em condições de emitir relatório médico diário dos pacientes, onde conste relato evolutivo detalhado da situação clínica do paciente, prescrição médica atualizada, exames solicitados e seus respectivos laudos, os procedimentos realizados, descrição e marca do material, órtese e próteses e seu quantitativo, material e medicamentos consumidos durante o atendimento/procedimento, cirurgia ou internação, todos com os números dos respectivos lacres de suas embalagens, deverão ser apresentados ao representante da PNSPA, por ocasião de seu comparecimento às dependências do CREDENCIADO ou caso solicitado pelo Setor de Auditoria da PNSPA, que usará como referência as regulamentações previstas no Anexo AC, do Edital.

7.2.1.9. A **CREDENCIANTE** manterá um serviço de Auditoria Concorrente, conforme previsto no Anexo AC do Edital, e tendo como base as regulamentações dos Conselhos profissionais de cada área (médico, enfermagem etc), para que equipes compostas por enfermeiros ou médicos auditores realizem visitas aos pacientes nas enfermarias, apartamento, Unidades de Terapia Intensiva adulto, pediátrico ou neonatal de hospitais, clínicas e consultórios e avaliam, se as atividades estão sendo executadas de acordo com os padrões preestabelecido, o **CREDENCIADO** deverá garantir acesso ao auditor da PNSPA, a todas as áreas relacionadas ao tratamento do paciente (unidade de internação, Centro Cirúrgico, farmácia etc), conforme descrito pelos códigos de ética das respectivas categorias. Serão realizados, dentre outras atividades:

- a) Verificação do prontuário de atendimento e Prescrição Médica;

- b) Avaliação da performance desempenhada pela equipe de saúde envolvida, conforme os preceitos éticos-legais e Medicina Baseada em Evidências existentes;
- c) Avaliação do estado de saúde do paciente;
- d) Coletas de relatos do paciente e de seus familiares;
- e) Verificação dos exames e procedimentos feitos e dos recursos utilizados;
- f) Discussões com as equipes médicas envolvidas sobre o cumprimento das prescrições;
- g) Acompanhamento junto a equipe médica do Hospital, da proposta terapêutica apresentada;
- h) Agilizar autorizações de procedimentos quando necessário; e
- i) Avaliação em conjunto com a equipe hospitalar sobre possíveis transferências para unidade do SSM.

7.2.1.10. Quando o CREDENCIANTE necessitar de prorrogação para internações UTI, quartos privativos e enfermarias, deverá solicitar à CREDENCIADA e anexar a guia de internação a justificativa médica.

7.2.1.11. A CREDENCIANTE manterá controle dos pacientes internados em OSE CREDENCIADA, por meio de visita diária e/ou contato do Oficial Médico de Serviço.

7.2.1.12. A CREDENCIADA analisará as necessidades do paciente, conferirá sua recepção, promoverá a ativação das equipes apropriadas e o suporte e estabilização do paciente admitido.

7.2.1.13. Casos de Urgência/Emergência, onde a CREDENCIANTE, necessite transferir de ambulância paciente para o serviço de Emergência da CREDENCIADA, é necessária comunicação e autorização prévia da CREDENCIADA para a recepção do paciente.

7.2.1.14. A Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, para a autorização de fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) pelo CREDENCIADO, em atendimento ao disposto no Cap. 24 da DGPM-401 (4ª Rev. Mod. I), antes de autorizar o uso destes materiais, verificará:

7.2.1.14.1. Nos tratamentos eletivos, quando necessário o uso de materiais especiais, órteses ou próteses deverá haver prévia autorização pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia;

7.2.1.14.2. A requisição dos mesmos deverá ser anexada: os respectivos orçamentos (preferencialmente 3 orçamentos) com cotações com empresas do ramo para fornecimento de materiais de acordo com o praticado no mercado, faturas contendo a especificação e registro da ANVISA; Relatório Médico detalhado, com exames complementares caso necessário, e justificativa técnica do OPME solicitado feito pelo médico responsável emitida em menos de 6 meses;

7.2.1.14.2.1. É vedada a indicação de fornecedor ou marca comercial exclusiva de OPME, na existência de único fornecedor deve ser apresentada carta de exclusividade.

7.2.1.14.3. A PNSPA realizará os procedimentos necessários, avaliando se a MB possui condições para absorver o caso e/ou se possui condições próprias para o fornecimento e comunicará a CREDENCIADA; e

7.2.1.14.4. Às faturas deverão vir anexados aos lacres dos OPME, da Nota Fiscal de aquisição e descrição cirúrgica do procedimento, especificando os OPME e quantidades utilizadas para conferência pelo setor de auditoria de contas médicas da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, de acordo com as regulamentações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e no Anexo AC do Edital;

7.2.1.15. Em caso de utilização de OPME realizadas em caráter de Urgência / Emergência, a CREDENCIADA deverá ser observada as normas vigentes da ANS e estarem devidamente registrados na ANVISA e a CREDENCIADA deve solicitar preferencialmente autorização prévia e enviar ao setor de Auditoria as seguintes documentações:

- a) 03 Cotações com empresas do ramo, para fornecimento de OPME, com as especificações, validade, número de lote e registro da ANVISA. Caso não seja possível os 03 orçamentos, justificar;
- b) Relatório Médico ou Parecer com a indicação do OPME utilizado, assim como os códigos CBHPM dos procedimentos realizados;
- c) Cópia dos exames complementares que corroboram a indicação do procedimento realizado e OPME utilizado;
- d) Etiquetas e Lacs do OPME utilizado, compatível com o apresentado no orçamento ou Nota Fiscal apresentada; e
- e) Descrição cirúrgica do procedimento, especificando os OPME e quantidades utilizadas.

7.2.1.16. A PNSPA solicitará junto a Diretoria de Saúde da Marinha, autorização para Procedimentos de Alta Complexidade em OSE, para avaliação técnica do procedimento e ratificação do mesmo, sendo importante o encaminhamento dos documentos constantes no item 5.4.2.9.2, do Termo de Referência.

Em caso de Ratificação do Procedimento e OPME utilizado, será autorizado o pagamento da conta hospitalar.

7.2.1.17. Caso o procedimento não seja ratificado ou ocorra alguma glosa, será comunicada a CREDENCIADA, para em 05 dias úteis, realizar o recurso de glosa.

7.2.1.18. Após análise do Recurso, a CREDENCIADA será comunicada, juntamente com a justificativa e conta hospitalar poderá ser liberada para pagamento de forma integral, parcial ou recusada, a depender da glosa apresentada inicialmente. Não cabendo a credenciada cobrar ao Usuário do SSM.

7.2.1.19. Quando for observado erro ou contaminação de OPME por parte da credenciada, não caberá cobrança do referido material à CREDENCIANTE.

7.2.1.20. Caso a CREDENCIADA, não utilize o serviço de Instrumentação Cirúrgica, previsto na equipe hospitalar, ou não o possua, tal fato deverá ser comunicado previamente a CREDENCIANTE. Em casos de situação de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA a CREDENCIANTE, poderá autorizar a cobrança direta ao usuário do SSM.

7.2.1.21. É proibido cobrança de procedimentos médicos, diagnóstico ou terapêutico, odontológicos ou de apoio de saúde previstos no presente Termo de Referência diretamente ao Usuário do SSM, exceto o caso previsto no item 7.2.1.20.

7.2.1.22. O uso de materiais reprocessados, deverá seguir as regras do Ministério da Saúde / ANVISA, sendo proibido para os materiais constantes na RE/ANVISA nº2.605 de 11 de Agosto 2006 ou outra que por ventura a substitua.

7.2.1.23. Nos atendimentos ortopédicos e traumatológicos não tratados cirurgicamente nem submetidos a manobras incruentas, além da consulta inicial, será remunerada uma segunda consulta dentro dos primeiros quinze dias, quando efetivamente realizada.

7.3. Dos Padrões de Acomodação Durante Internação Hospitalar

7.3.1. Para as acomodações, deverão ser observados os critérios relativos ao posto/graduação. Desta forma, dentre as acomodações disponíveis para internação nas Credenciadas, deverá ser seguida a seguinte orientação sempre que possível:

7.3.1.2. Apartamento privativo – acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone e ar-condicionado para: oficiais gerais e seus dependentes (Almirante, Almirante de Esquadra, Vice-Almirante e Contra-Almirante) e oficiais superiores e seus dependentes (Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata, Capitão de Corveta); e

7.3.1.3. Enfermaria ou quarto coletivo – acomodação coletiva equipada com banheiro completo, telefone e ar-condicionado para: oficiais intermediários e seus dependentes (Capitão-Tenente), oficiais subalternos e seus dependentes (Primeiro Tenente, Segundo Tenente, Guarda Marinha) e praças e seus dependentes (Suboficial, Sargento, Cabo e Marinheiro).

7.3.2. Não há possibilidade de pagamento à parte do usuário para a OSE para mudança de acomodação prevista.

7.3.3. O direito a acompanhante, do paciente internado, está previsto nas seguintes situações específicas:

- a) gestantes (Leis nº 8.069/90 e nº 11.108/05 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei do Acompanhante);
- b) idosos (Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso);
- c) portadores de deficiência (Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) para mulheres, de acordo com a Lei nº 14.737/2023; e
- f) por indicação médica, que será ratificado pela auditoria da Credenciante.

7.3.3.1. Como se trata de um direito, o paciente pode, ou não, exercê-lo. Ou seja, ele pode escolher se deseja que alguém o acompanhe, ou se prefere ficar só. Somente é válido se o paciente for uma pessoa maior de idade, civilmente capaz e não houver comprometimento físico ou psíquico justificado pelo médico. Dessa forma, a lei faculta ao indivíduo presença ou não do acompanhante; e

7.3.3.2. Além desses casos, pacientes com comprometimento físico e/ou psíquico também têm direito à presença de acompanhante, em internações clínicas/cirúrgicas, desde que haja justificativa médica. Neste caso, as situações excepcionais deverão ser ratificadas pela auditoria concorrente a fim de permitir seu faturamento.

7.3.4. A taxa de refeição do acompanhante será paga conforme cobertura contratual (Apêndice I ao Anexo B, do Edital), nos casos supracitados, sendo imprescindível o visto de ciente do acompanhante ou documento comprobatório de sua permanência hospitalar;

7.3.5. Os pacientes que optarem ser assistidos por médicos que não pertençam ao “staff” do CREDENCIADO, ou que desejarem acomodações para acompanhantes que não estejam previstas neste credenciamento, serão responsáveis pelo pagamento diretamente a Unidade hospitalar Credenciada, não cabendo, qualquer ônus a CREDENCIANTE;

7.3.6. Para acomodação em enfermaria ou quarto coletivo não serão pagos honorários e/ou procedimentos em dobro; e

7.3.7. As unidades hospitalares que não tiverem acomodações específicas e/ou disponíveis, conforme o disposto a seguir para os postos/graduações descritos, deverão internar os pacientes na acomodação imediatamente superior disponível, mantendo-se a cobrança efetuada de acordo com os padrões acima descritos.

7.3.3.7.1. A qualquer tempo e surgindo vaga, o paciente poderá ser removido para o tipo de acomodação contratada.

7.4. Os serviços contratados para serem executados pela Credenciada serão executados conforme a descritos nos itens 3, 3.1 e 3.2 e serão executados conforme estabelecido em todo o item 5 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO) e subitens respectivos do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para cada período de um mês de atendimento, deverá ser emitida uma fatura respectiva, somente a favor da razão social do Credenciado, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, vedada a apresentação de faturas por outros elementos que possuam vínculo empregatício com o Credenciado, ou autônomo, ou profissional de saúde integrante da empresa, grupo ou sociedade de profissionais que exerçam atividades na área de Saúde (em caráter regular ou não) nas dependências do Credenciado.

8.2. As faturas, necessariamente, deverão estar acompanhadas das respectivas Guias de Apresentação do Usuário (GAU) originais, Modelo de Faturamento e imagens de RX (Anexo P, do Edital), devidamente assinadas pelos usuários, vedada a apresentação (anexação) de cópias.

8.3. Os preços dos procedimentos, objeto deste Termo de Credenciamento, obedecerão o contido no Apêndice I do Termo de Referência.

8.4. As condições de pagamento obedecerão o contido nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (Anexo B do Edital).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, sendo necessário a manutenção de todas as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, podendo, após os primeiros 5 anos ser prorrogado por igual período, na forma do art. nº 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para a referida prorrogação a Credenciada deverá comprovar as condições de habilitação previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência. (Anexo A do Edital).

9.3. A Credenciada deverá durante toda a vigência do contrato manter os registros do SICAF atualizados em todos os níveis de cadastramento, anexando todos os documentos pertinentes para consulta, em qualquer tempo, pelo Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia e pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

9.4. Quando observado desconformidades nos níveis de cadastramento do SICAF (ausência de informação, de anexos ou desatualizações) a Credenciada será notificada e no prazo de 15 dias corridos deverá sanar a desconformidade.

9.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SUBROGAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E GARANTIA

10.1. Subcontratação: conforme item 4.2 do Termo de Referência;

10.2. Sub-rogação: conforme item 4.3 do Termo de Referência;

10.3. Sustentabilidade: conforme item 4.4 do Termo de Referência; e

10.4. Garantia: conforme item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

11.1.1. Para Pessoa Jurídica

- I) Gestão/Unidade: 791191;
- II) Fonte de Recursos: 1005000144;
- III) Programa de Trabalho: 216820;
- IV) Elemento de Despesa: 33903950; e
- V) Plano Interno: B406DV0Z2DU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. DA CREDENCIADA

12.1.1 A **CREDENCIADA**, conforme previsto nos serviços ofertados no seu Certificado de Registro Cadastral (CRC) (Anexo O do Edital), no que couber, deverá:

12.1.2. Fornecer a supervisão e toda a mão de obra direta e indireta, técnica e administrativa, necessárias à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente de legislação trabalhista e previdenciária, incluindo eventual seguro contra acidentes de trabalho, como única empregadora;

12.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia ou com a Marinha do Brasil;

12.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo Diretor da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (CREDENCIANTE), a execução de serviço nas instalações da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (CREDENCIANTE);

12.1.5. Admitir, demitir, classificar, reclassificar, promover, transferir, substituir, reajustar e modificar condições de contratos de trabalho, de acordo com a sua política administrativa de pessoal e observadas as disposições vigentes, ficando estabelecido para todos os efeitos legais que não há vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e o pessoal que porventura vier a ser designado pelo CREDENCIADO para prestação dos serviços aqui especificados;

12.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

12.1.7. Manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

12.1.8. Fornecer materiais permanentes, materiais de consumo e todo o material necessário à prestação dos serviços especificados aqui pelo pessoal designado pelo CREDENCIADO (equipamentos,

material hospitalar, material cirúrgico, material de higiene, utensílios, impressos, material de escritório, etc);

12.1.9. Emitir notas fiscais e/ou faturas, as quais serão enviadas à Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, para auditoria e aprovação, que deverão conter relatório descritivo de procedimentos executados, encaminhando os seguintes documentos anexados:

12.1.9.1. Relatório de informações detalhadas quanto aos procedimentos, gastos com materiais, medicações, etc., dos casos dos pacientes internados, estando separados os custos de unidades fechadas (UTI, UC, UTQ, UTIPed e UTINeo), dos custos de enfermagem e/ou apartamento;

12.1.9.2. Folhas de sala, prescrições, evoluções médicas ou de enfermagem dos pacientes internados;

12.1.9.3. Nota fiscal dos Insumos ou Materiais de consumo médico, medicamentos, ou afins, quando solicitados pelo Setor de Auditoria da PNSPA ou Fiscal do Contrato, para fins de verificação de valores e materiais utilizados;

12.1.9.4. Planilha pormenorizada onde constem os atendimentos realizados pelos serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, discriminando os procedimentos para autorização e faturamento. As Guias de Apresentação de Usuários (GAU) deverão constar o nº de sessões inicialmente autorizadas pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, e que para cada sessão, conste a data e a assinatura do paciente. Ao final de todas as sessões no CREDENCIADO poderá encaminhar a cobrança;

12.1.9.5. Relatório de descrição cirúrgica e ficha de anestesia nas cirurgias e partograma nos acompanhamentos de trabalho de parto;

12.1.9.6. Relatório descritivo de materiais e medicamentos consumidos durante atendimento, cirurgia ou internação, separados por internação em UTI, UC, UTQ, UTIP, UTIN, dos custos de enfermagem e/ou apartamento;

12.1.9.7. Exames complementares com cópia de laudo; e

12.1.9.8. Cópia da justificativa técnica quando for necessário o uso de materiais especiais, órteses ou próteses, assim como lacres, etiquetas e documentos comprobatórios pertinentes.

12.1.10. A CREDENCIADA deverá obedecer rigorosamente às normas de biossegurança vigentes no país para os procedimentos de coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas, Coleta de materiais e peças para análise clínica, patológica, e citoscopia, acondicionamento, transporte e entrega dos materiais e resultados.

12.1.11. Comunicar a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos USUÁRIOS, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).

12.1.12. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

12.1.12.1. A comunicação aos usuários sobre a prestação dos serviços é de responsabilidade Credenciante, sendo vedada a Credenciada emitir comunicados sobre suspensões ou rescisão contratual aos usuários que estão sob seus cuidados.

12.1.13. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, Diretoria de Saúde da Marinha (Anexos Z, AA, AB e AC, do Edital) e pelo Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes.

12.1.14. O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.1.15. Permitir a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia avaliar o atendimento e os serviços prestados aos USUÁRIOS, por intermédio de auditorias (Visitas Técnicas e Auditoria Concorrente) específicas realizadas por profissionais do quadro da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, que usará como referência as regulamentações previstas no Manual de Auditoria em Saúde, Anexo AC, do Edital. O direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas é reservado a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

12.1.16. Responder tempestivamente a todos os questionamentos que os auditores julgarem necessários para a melhor fiscalização dos serviços prestados.

12.1.17. Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo profissional credenciado, em se tratando de Pessoa Física, ou por profissional da própria Organização de Saúde Extra Marinha, entendendo-se como tal:

12.1.17.1. O membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA;

12.1.17.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

12.1.17.3. O autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular, equiparando-se o profissional de saúde, integrante de empresa, grupo ou sociedade de profissionais que exerçam atividade na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA; e

12.1.17.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento.

12.1.18. A CREDENCIADA responderá por eventuais irregularidades ou acidentes que venham a ocorrer na prestação dos serviços, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que qualquer irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

12.1.19. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia ou a MARINHA DO BRASIL.

12.1.20. A contratada observará:

12.1.20.1. A proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

12.1.20.2. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

12.1.20.3. A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia);

12.1.20.4. Observar as disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

12.1.20.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro. CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU/AGU Guia Nacional de Contratações Sustentáveis PRECAUÇÕES; e

12.1.20.6. Cumprir a exigências de adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

12.1.21. A Credenciada deverá durante toda a vigência do contrato deverá manter os registros do SICAF atualizados em todos os níveis de cadastramento, anexando todos os documentos pertinentes para consulta, em qualquer tempo, pelo Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia e pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

12.1.22. Quando observado desconformidades nos níveis de cadastramento do SICAF (ausência de informação, de anexos ou desatualizações) a Credenciada será notificada e no prazo de 15 dias corridos deverá sanar a desconformidade.

12.1.23. Sempre que houver mudanças na Qualificação Técnica (quadro funcional e local de atendimento) a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia deverá ser notificada, no prazo de 5 (cinco dias) e toda a documentação pertinente deverá ser enviada pelo e-mail: pnsa.secom@marinha.mil.br.

12.1.24. Quando observado desconformidades nos níveis de cadastramento do SICAF (ausência de informação, de anexos ou desatualizações) a Credenciada será notificada e no prazo de 15 dias corridos deverá sanar a desconformidade.

12.1.25. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

12.1.26. A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a Credenciada poderá manifestar, formalmente, o desinteresse na continuidade do Credenciamento, devendo até este momento, manter as condições de habilitação previstos no item 10.

12.1.27. No caso de descumprimento das obrigações previstas nos itens anteriores, a Credenciante notificará a Credenciada sobre a possibilidade de descredenciamento da CONTRATADA, conforme previsto no item 12, do Edital de Credenciamento.

12.1.28. Observar e cumprir todas as diretrizes relacionadas no Termo de Referência.

12.2. DA CREDENCIANTE

12.2.1. A CREDENCIANTE, por meio da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, deverá:

12.2.2. Fornecer autorização por meio de senha para os seus usuários ou Guia de Apresentação do Usuário (GAU);

12.2.3. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

12.2.4. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

12.2.5. Auditar as faturas apresentadas e encaminhá-las para pagamento;

12.2.6. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria, as Práticas de Saúde Baseada em Evidência e os princípios previstos no Manual de Auditoria em Saúde, Anexo AC, do Edital;

12.2.7. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereço, horário e especialidades, dos Credenciados, sem interferir na escolha do usuário;

12.2.8. Disponibilizar o setor de Ouvidoria desta Policlínica Naval para reclamações dos usuários, possibilitando que os mesmos denunciem qualquer irregularidade no atendimento pela CREDENCIADA; e

12.2.9. Notificar a CREDENCIADA as irregularidades constatadas pelo usuário em qualquer tipo de atendimento ou procedimento por ele executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO;

13.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato; e

13.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. As sanções aplicáveis restam previstas no item 9.2 do Edital de Credenciamento, com fulcro no artigo nº 156, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no item 12 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. Os recursos estarão vinculados ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) Nº03/2024 do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia.

16.2. Os preços dos procedimentos obedecerão à Tabela de índices de valores para prestação de serviços pelas Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e pelos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) (Apêndice I do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando as seguintes regras:

17.1.1. Os valores decorrentes do Edital, poderão ser atualizados obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, sendo fixos e irredutíveis, pelo período de 12 meses, nos termos do art. 3º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; e

17.1.2. Após o decurso de cada 12 meses da publicação do Edital, havendo interesse mútuo entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, poderão ocorrer reajustamentos anuais dos preços, após acordo prévio entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, observando-se os seguintes critérios:

17.1.2.1. Os valores constantes nas tabelas oficiais (CBHPM, COFFITO, CRP, SIMPRO, dentre outras) poderão ser atualizados na medida em que tais tabelas venham a sofrer reajustes; e

17.1.2.2. Os valores prefixados no Edital, que tenham sido estabelecidos por meio de pesquisa de mercado, poderão sofrer atualizações com base nos índices do IPCA, ou outro índice que o substitua.

17.2. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

17.3. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

17.3.1. A solicitação deverá estar acompanhada de planilha de custos detalhada, justificativa para o reajuste e a comprovação do impacto dos índices econômicos no custo do serviço prestado; e

17.3.2. O pedido de atualização dos preços será analisado pela administração pública, que poderá aceitar, recusar ou propor um percentual diferente, observando os princípios da razoabilidade e economicidade, sempre com base em dados oficiais ou pesquisa mercadológica.

17.4. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO

17.4.1. A atualização de preços não será automático, devendo ser aprovado pela administração contratante, considerando a legislação vigente e a conveniência administrativa; e

17.4.2. Em hipótese alguma a atualização poderá ser retroativa a períodos anteriores à solicitação formal feita pelo prestador de serviços.

17.5. REVISÃO CONTRATUAL

17.5.1. Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, ou na ocorrência de fatos supervenientes que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas, poderá ser feita uma revisão contratual, conforme a legislação aplicável e mediante análise técnica da administração; e

17.5.2. Em casos excepcionais, quando houver fatores de alta nos insumos, que impactem significativamente os custos operacionais, poderá ser solicitada a revisão dos preços, mediante justificativa documentada e com a aprovação da administração, nos termos da Instrução Normativa nº 65, da SEGES/ME, de 08/07/2021, ou outra instrução que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização será realizada conforme previsto no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

20.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante a Marinha, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

20.1.1. Greve geral;

20.1.2. Calamidade pública;

20.1.3. Interrupção dos meios normais de transporte;

20.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

20.1.5. Outros casos que enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir as controvérsias entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de São Pedro da Aldeia – RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

22.1. Do presente Termo são extraídas as seguintes cópias:

22.1.1. uma para o CREDENCIANTE;

22.1.2. uma para a CREDENCIADA;

22.1.3. uma para a Diretoria de Saúde da Marinha; e

22.1.4. uma, em extrato para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a este ato presentes.

São Pedro da Aldeia-RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERTO LUIS DA COSTA MARTINS
Data: 16/04/2026 17:28:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LUISA DE ARÊA LEÃO ALVES
Capitão de Fragata (Md)
Ordenadora de Despesas

Alberto Luis da Costa Martins
Responsável Legal pela Empresa

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANE OLINTO SOBRINHO BARROS
Data: 17/04/2026 08:24:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO MORAIS GIL
Data: 17/04/2026 08:10:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha